



Associação Mutualista
Montepio

**POLÍTICA DE GESTÃO
DE CONFLITO DE INTERESSES
DO
MONTEPIO GERAL – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**

outubro 2020

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º (Âmbito objetivo).....	3
Artigo 2º (Âmbito subjetivo).....	4
Artigo 3º (Conceitos).....	4
Artigo 4º (Objetivos).....	5
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS.....	5
Artigo 5º (Segregação de Funções).....	5
Artigo 6º (Acumulação de cargos).....	6
Artigo 7º (Satisfação dos Associados).....	6
CAPÍTULO III – GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	6
Artigo 8º (Identificação e Gestão).....	6
Artigo 9º (Comunicação).....	8
Artigo 10º (Tratamento).....	9
Artigo 11º (Aprovação e Periodicidade).....	10
Artigo 12º (Divulgação).....	11

PREÂMBULO

O Grupo Montepio Geral — Associação Mutualista funda-se na confiança dos seus Associados, colaboradores e na opinião pública sobre os resultados da sua missão e a integridade com que a conduz.

A confiança que lhe tem sido manifestada, desde a sua criação em 1840, depende essencialmente da conduta pessoal dos seus colaboradores e membros dos órgãos institucionais e da respetiva vontade de cumprir a sua missão essencial – garantir proteção social e de saúde para os seus Associados.

Neste âmbito, o Grupo Montepio Geral — Associação Mutualista atribui máxima importância aos interesses dos Associados.

Os conflitos de interesses podem originar dúvidas no que se refere à integridade e ao profissionalismo do Grupo Montepio Geral – Associação Mutualista.

A política de gestão de conflitos de interesses aprovada pelo Conselho de Administração do Montepio Geral — Associação Mutualista, enquanto entidade que domina o Grupo Montepio Geral — Associação Mutualista, visa identificar, o mais brevemente possível, potenciais conflitos de interesses. Quando não podem ser evitados, a política de gestão de conflito de interesses estabelece os meios necessários a resolver tais conflitos de forma justa e sempre no interesse do Associado.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Âmbito objetivo)

1. Os princípios e regras delineados na presente Política de Conflito de Interesses (doravante a “Política”) visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses potenciais ou reais das várias atividades do Montepio Geral – Associação Mutualista (doravante “MGAM”) e do Grupo Montepio Geral – Associação Mutualista (doravante “Grupo MGAM”) em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis bem como quaisquer recomendações emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (doravante “ASF”) e/ou pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (doravante “MTSSS”).
2. A Política é apropriada à dimensão e organização do MGAM, bem como à natureza, escala e complexidade das suas atividades e tem como propósito estabelecer:
 - a) Medidas para identificar possíveis conflitos de interesses;
 - b) Medidas adequadas a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflitos de interesses;
 - c) Medidas razoáveis destinadas a evitar que os interesses dos associados do MGAM (doravante “Associados”) sejam prejudicados, caso se verifique uma situação de conflito de interesses.

Artigo 2º
(Âmbito subjetivo)

1. A Política é aplicável:
 - a) Aos membros do órgão de administração, aos titulares de cargos de direção de topo e a todos os trabalhadores do MGAM, independentemente do vínculo (adiante designados por “Colaboradores”);
 - b) A quaisquer entidades e respetivos colaboradores que prestem ou venham a prestar serviços, em particular, no âmbito da disponibilização de modalidades mutualistas do MGAM (doravante “Modalidades”) aos Associados;
 - c) A outras entidades, bem como também qualquer pessoa que esteja direta ou indiretamente, ligada por relação de controlo ao Grupo MGAM ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional.
2. A Política é dada a conhecer nesta data a todas as entidades do Grupo MGAM, para implementação uniforme no seu seio, sem prejuízo das regras aplicáveis a cada uma das destinatárias em função da legislação e regulamentação especificamente aplicáveis.
3. O MGAM adaptará, em conjunto com as outras entidades relevantes do Grupo MGAM, quaisquer aspetos da Política que possam conflitar com regras aplicáveis a cada uma daquelas em função da legislação e regulamentação especificamente aplicáveis.

Artigo 3º
(Conceitos)

1. Por “conflito(s) de interesses” entendem-se as situações em que a tomada de uma decisão ou a realização de uma operação possa visar a obtenção de fins ou vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, interferindo com o cumprimento dos deveres, com a imparcialidade e com a objetividade a que o Colaborador esteja obrigado no exercício das suas funções, ou com os interesses do MGAM, ou que o Grupo deve prosseguir.
2. Os conflitos de interesses podem resultar de situações entre:
 - a) O MGAM e os Associados;
 - b) O MGAM e as entidades do Grupo MGAM;
 - c) O MGAM e os fornecedores ou entidades parceiras;
 - d) O MGAM e os membros do órgão de administração;
 - e) Os Colaboradores e os Associados;
 - f) Os Colaboradores e os fornecedores ou entidades parceiras;
 - g) O MGAM e os Colaboradores;
 - h) Entre Associados.
3. As situações ou relações nas quais podem surgir potenciais ou reais conflitos de interesses do MGAM pela intervenção de entidades ou pessoas (doravante “Entidades Relevantes” ou “Pessoas Relevantes”) com:
 - a) Interesses económicos (e.g. detenção de ações, outros direitos de propriedade e participações, participações financeiras e outros interesses económicos associados, direitos

de propriedade intelectual, participação ou propriedade de um organismo ou entidade com interesses conflitantes);

- b) Relações pessoais ou profissionais com colaboradores do MGAM ou do Grupo MGAM (e.g. cônjuge ou unido de facto, parentes e afins em 1.º grau);
- c) Outros empregos e empregos anteriores num passado recente (dois anos);
- d) Relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes (e.g. estar associado a grandes fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços);
- e) Influência política ou relações políticas.

4. As situações identificadas serão alvo das medidas a adotar previstas no capítulo III da Política.

Artigo 4º (Objetivos)

- 1. A Política tem como principais objetivos:
 - a) Promover um maior conhecimento de todos os Colaboradores e de todas as entidades do Grupo MGAM sobre a prevenção, gestão e mitigação de conflitos de interesses;
 - b) Identificar áreas e situações (no âmbito das atividades do MGAM) em que exista maior probabilidade de ocorrência de conflitos de interesses suscetíveis de prejudicar os interesses dos Associados;
 - c) Apresentar princípios e regras que permitam identificar, avaliar, gerir e mitigar ou prevenir situações de potenciais ou reais de conflitos de interesses;
 - d) Garantir, em todo e qualquer momento, a integral observação de regras legais e regulamentares sobre conflito de interesses;
 - e) Realizar um adequado tratamento e gestão de todas as situações de conflito de interesses promovendo a integral gestão e conformidade dos processos.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Artigo 5º (Segregação de Funções)

- 1. Os Colaboradores devem observar as seguintes regras:
 - a) Não intervir como decisores ou supervisores em operações das quais tenham sido autores das propostas ou dos estudos preparatórios;
 - b) Não intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, direto ou indireto, devendo informar o seu superior hierárquico se tal situação for potencial ou real.

Artigo 6º
(Acumulação de cargos)

Os Colaboradores devem privar-se de exercer funções de administração, fiscalização ou direção de topo noutras entidades, do Grupo MGAM ou fora dele, de onde se possa aferir que a acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe.

Artigo 7º
(Satisfação dos Associados)

1. Na relação com os Associados, o MGAM assegura um tratamento transparente e equitativo, atuando sempre em conformidade com os melhores interesses destes, de forma honesta, correta e profissional, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e dos colaboradores de ambos, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e contratos.
2. O MGAM pauta-se, entre outros, pelos seguintes princípios no desenvolvimento da sua atividade e na sua relação com os Associados:
 - a) Integridade no relacionamento com os Associados;
 - b) Relacionamento com a diligência e o cuidado exigíveis;
 - c) Exercício da sua atividade de acordo com as regras definidas pelas entidades de supervisão e tutela;
 - d) Proteção dos interesses dos Associados, bem como o seu tratamento equitativo;
 - e) Prestação aos Associados de informação clara, atual e completa e não suscetível de os induzir em erro.

CAPÍTULO III
GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 8º
(Identificação e Gestão)

1. Para efeitos de verificação dos tipos de conflitos de interesses que surjam no decurso da realização de quaisquer atividades de disponibilização de Modalidades (e ou séries), que sejam classificadas enquanto produtos de investimento com base em seguros e que comportem o risco de lesar os interesses de um Associado, o MGAM avalia se os seus colaboradores, uma pessoa relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo, dispõem de um interesse no resultado das atividades de disponibilização dessas Modalidades (e ou séries), que satisfaça os seguintes critérios:
 - a) Seja distinto do interesse do Associado ou do candidato a Associado no resultado das atividades de disponibilização de Modalidades;

- b) Pode potencialmente influenciar o resultado das atividades de disponibilização de Modalidades em detrimento do Associado;
2. O MGAM procede de forma idêntica para efeitos da identificação de conflitos de interesses entre dois ou mais Associados.
3. Para efeitos de determinar se existe ou não um conflito de interesses, o MGAM deve tomar em consideração, enquanto critérios mínimos, as seguintes situações:
- a) O MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo pode vir a obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Associado;
 - b) O MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo, dispõe de um incentivo financeiro ou de outra natureza no sentido de privilegiar os interesses de um outro Associado ou grupo de associados em detrimento do interesse de um Associado;
 - c) O MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo participa ativamente na gestão ou no desenvolvimento de modalidades ou séries, em especial quando essa pessoa exerce uma influência na fixação dos preços desses produtos ou dos respetivos custos de distribuição.
 - d) A existência de relações pessoais ou profissionais entre colaboradores do MGAM, ou do Grupo MGAM, e um Associado ou parte interessada externa relevante das quais possa resultar o privilégio dos seus próprios interesses, em detrimento dos interesses dos Associados, do MGAM ou do Grupo MGAM.
4. Os procedimentos a seguir e as medidas a tomar, a fim de gerir esses conflitos e evitar que estes prejudiquem os interesses do Associado, devem:
- a) Ser eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre o MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca dessas informações possa lesar os interesses de um ou mais associados;
 - b) Incluir a supervisão distinta do MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante cujas funções principais envolvam a realização de atividades em nome de Associados cujos interesses possam entrar em conflito, ou a prestação de serviço aos mesmos, ou quando estes representem interesses diferentes suscetíveis de entrar em conflito;
 - c) Assegurar a eliminação de qualquer relação direta entre os pagamentos, incluindo a remuneração, desembolsados a uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante que exerça uma dada atividade e os pagamentos, incluindo a remuneração, desembolsados a uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante distintas que exercem principalmente uma outra atividade, sempre que possa vir a surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
 - d) Consagrar medidas destinadas a impedir ou a limitar o exercício por parte de qualquer Pessoa Relevante ou Entidade Relevante de uma influência inadequada na forma como são desenvolvidas as atividades de distribuição de Modalidades (e ou séries) pelo MGAM, ou pelos Colaboradores, ou por qualquer pessoa direta ou indiretamente a eles ligados por uma relação de controlo;

- e) Incluir medidas destinadas a impedir ou a controlar a participação simultânea ou consecutiva de uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante em diferentes atividades de distribuição de Modalidades (e ou séries), quando essa participação possa comprometer a gestão adequada dos conflitos de interesses;
 - f) Garantir uma política em matéria de presentes e benefícios que determine claramente em que condições é possível aceitar ou conceder os mesmos e as medidas a tomar quando são aceites ou concedidos.
5. Para efeitos de mitigação de conflito de interesses e assegurar a total isenção e independência dos colaboradores do Grupo MGAM no processo eleitoral para os órgãos associativos do MGAM, os mesmos devem observar as seguintes regras sem prejuízo do dever de prestação de informação clara, objetiva e isenta aos Associados e do estímulo à sua participação nos atos eleitorais:
- a) Pautar a sua atuação de forma isenta e independente, no exercício da sua atividade profissional, abstendo-se de assumir posições face à(s) lista(s) candidata(s);
 - b) Informar, de imediato, o órgão de administração e fiscalização da entidade do Grupo MGAM na qual exercem funções quando integrem uma lista de candidatura;
 - c) Não realizar quaisquer iniciativas de campanha nas instalações das entidades do Grupo MGAM;
 - d) Não representar ou vincular qualquer entidade do Grupo MGAM a intervenções públicas ou comunicações relativas ao processo eleitoral, devendo estas, quando existirem, serem expressamente efetuadas a título pessoal.

Artigo 9º

(Comunicação)

1. O reporte de uma situação geradora de conflito de interesses deve ser realizado pelo Colaborador que a identifica, pelo Responsável da Unidade Orgânica ou por qualquer outro Colaborador.
2. Os Colaboradores que no exercício das suas funções identifiquem ou tomem conhecimento da existência de um potencial conflito de interesses devem comunicar as mesmas de imediato, ou caso não seja possível no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos previstos no ponto 5. deste artigo.
3. As comunicações deverão descrever a factualidade relacionada com os conflitos, identificando de forma clara quais os interesses que estão em contradição, juntando-se, sempre que tal o justifique, documentação que permita efetuar a análise e a definição das respetivas medidas de mitigação.
4. A gestão e acompanhamento de eventuais comunicações de conflitos de interesses, assim como a promoção da garantia de confidencialidade são da competência do órgão de administração, apoiado pelo Gabinete de Compliance.
5. As comunicações referidas no ponto 2. anterior devem ser efetuadas por escrito utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Através de correio eletrónico para AMMontepio_Compliance@montepio.pt;

- b) Por via postal para Gabinete de Compliance, Rua Áurea 219-241, 2.º piso 1100-062 Lisboa.
6. Sempre que o colaborador que comunique uma situação atual ou potencial de conflito de interesses seja um membro de órgão institucional, deve comunicá-lo ao Presidente do órgão de administração. Caso seja o próprio Presidente, a comunicação deverá ser feita aos restantes membros do órgão de administração.
 7. Deverá ser dado conhecimento ao Gabinete de Compliance das comunicações enunciadas no ponto 6. anterior no momento em que as mesmas são efetuadas.

Artigo 10º (Tratamento)

1. O MGAM identifica os conflitos de interesses que surjam no decorrer da sua atividade, designadamente entre Colaboradores, Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo e os seus Associados, ou entre os próprios Associados.
2. Toda a informação relevante é guardada e deve estar atualizada com o tratamento dado aos mesmos, em ambiente de segurança para minimizar o risco de possíveis conflitos de interesses.
3. O MGAM informa os associados sobre a promoção ou dinamização de produtos da responsabilidade de entidades que detenha, direta ou indiretamente, ou que com esta tenham uma relação de grupo.
4. A divulgação de um conflito de interesses, como uma forma de gestão do mesmo, deverá ser sempre uma medida de último recurso, a utilizar apenas quando a sua prevenção ou mitigação não seja possível de outro modo e em que os restantes mecanismos de tratamento não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados.
5. Caso o MGAM verifique, com um grau de certeza razoável, que as medidas adotadas são insuficientes para evitar riscos de prejuízo para os interesses do Associado, o MGAM divulga ao Associado de forma clara e precisa a natureza e a origem do conflito de interesse inerente à operação ou à atividade, fornecendo pormenores sobre as medidas adotadas para mitigar os riscos específicos associados a estas práticas.
6. Estas informações deverão ser prestadas em suporte duradouro, num momento prévio à subscrição por parte do Associado e, ser suficientemente detalhadas, tendo em conta a natureza do cliente, para permitir que este tome uma decisão informada.
7. A comunicação deve incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses, tendo em conta a natureza do Associado a quem a divulgação é efetuada e deve explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o Associado que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um

grau suficiente de pormenor que permita ao Associado tomar uma decisão informada relativamente ao contexto em que surgem os conflitos de interesses.

8. Adicionalmente, a comunicação deve indicar claramente que os mecanismos internos do MGAM não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos do interesse do Associado ser prejudicado, descrevendo-se de forma específica o(s) conflito(s) de interesses que existe(m).
9. O incumprimento da Política deve ser comunicado por qualquer Colaborador que o identifique e o órgão de administração deve proceder à sua análise e definir as respetivas medidas corretivas, com o apoio do Gabinete de Compliance.
10. Todos os conflitos de interesse que se mantenham durante um período com prazo indeterminado serão objeto de monitorização e continuamente avaliados pelo Gabinete de Compliance, com o adequado reporte ao órgão de administração.
11. Deverá ser mantido um arquivo de:
 - a) Todos os conflitos de interesse identificados, respetivas medidas de mitigação e comunicações a Associados, sejam estas dirigidas a todos ou a um grupo de Associados, ou a um Associado em particular;
 - b) Todas as evidências das medidas de monitorização a conflitos de interesses, assim como todas as avaliações efetuadas sobre a efetividade das medidas de mitigação e respetiva monitorização;
 - c) Todos os incumprimentos identificados, a sua análise e procedimentos de correção.
12. O Gabinete de Compliance apresenta ao órgão de administração, com uma periodicidade anual, uma informação escrita sobre as situações descritas no ponto anterior.

Artigo 11º

(Aprovação e Periodicidade)

1. A presente Política foi apreciada pelo órgão de administração sob proposta do Gabinete de Compliance, sendo sido aprovada na sua sessão de 25 de setembro de 2019 e última revisão deliberada na sua sessão de 21 de outubro de 2020.
2. O conteúdo da presente Política é avaliado e revisto anualmente, e sempre que seja considerado necessário, pelo Gabinete de Compliance, considerando a sua adequação às exigências regulamentares e a eficácia das medidas implementadas, tomando todas as medidas adequadas para corrigir quaisquer insuficiências ou inconsistências detetadas no âmbito da avaliação e revisão referidas.

Artigo 12º
(Divulgação)

1. A presente Política, assim como os programas de formação que se considerem relevantes nesta matéria, devem ser divulgados a todos os colaboradores, através de correio eletrónico e na página de intranet do MGAM.
2. A presente Política deverá estar disponível no website institucional em www.montepio.org.